



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2525/2014

EMENTA: Institui o Programa Pé na faixa no Município de Jaguariaíva/PR e dá outras providências.

AUTORIA: Pastor Valdemir Ferreira

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Jaguariaíva, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Pé na Faixa que será implementado, próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação deverá realizar estudos técnicos, que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.

Artigo 3º - As faixas de pedestres do Programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres "Pé na Faixa" em uma distância de no mínimo 10 (dez) metros da faixa de pedestre ali instalada.

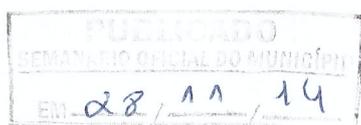
§ 1º - De forma gradual e progressiva, o Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas por faixas com prioridade para as vias públicas, onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos, atendendo dessa forma as novas especificações, que estão contidas na Resolução 495, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

§ 2º - Deverão ser observados com prioridade pontos de ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Jaguariaíva/PR, visando uma maior segurança quando do desembarque de passageiros.

Artigo 4º - Deverão ser instalados redutores de velocidades por meio de lombadas ou tachões em uma distância de no mínimo 05 (cinco) metros da faixa de pedestre instalada.

Artigo 5º - O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa Pé na Faixa.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Programa Pé na Faixa junto as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Artigo 6º - O Poder Executivo fixará, por meio de Decreto, as demais normas visando a implementação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

